



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

EDITAL Nº 001/2021
MODALIDADE CONVITE
Processo Administrativo nº 203/2021

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria nº 009/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, dará início a abertura da sessão pública para recebimento e abertura de envelopes, referente à licitação na modalidade de CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 203/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dia: 23/11/2021

Horário: 14 horas

Local: Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, através de email para iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br ou ser apresentado por escrito na sede do IPREV-CA no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da abertura oficial do certame, considerando o horário de expediente de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

1.4 - Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, deverão ser por escrito, na forma prevista no item 1.3, não se obrigando o IPREV-CA a esclarecer dúvidas por telefone.

1.5 - Caberá a CPL – Comissão Permanente de Licitação, assim delegado pelo Presidente do IPREV-CA, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste Edital.

1.6 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos licitantes neste Convite.

1.7 - A Carta Convite composta de Edital e Anexos, poderá ser solicitada pelo email iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br, ou ainda, por cópias impressas, na Sede do IPREV-CA,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

situado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário das 09h às 16 horas, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

1.8 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à assessoria, gestão atuarial e elaboração de relatórios técnicos referentes à averiguação e preservação do equilíbrio preconizado no artigo 69 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, visando atender a demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Instituto de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.2.001.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.1535.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais na sessão pública deste certame munido de documentos de credenciamento, os quais deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que serão dispensados no caso da representação ser feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social.

4.2 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

4.3 - Poderá participar da presente licitação:

4.3.1 - Empresa nacional ou estrangeira, cadastrada no setor de cadastro do licitador, ou do cadastro de licitantes do Estado/Município, ou ainda do SICAF do Governo Federal, em vigência na data da apresentação das propostas;

4.3.2 - O representante do licitante, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (*com poderes legais para representar o licitante*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma.

Esta deverá ser comprovada através do Modelo nº 01 em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

4.4 - Estarão impedidos de participar da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (artigo 9º da Lei nº 8.666/1993).
- b) Interessados que estejam cumprindo às sanções previstas nos incisos III e IV do art. nº 87 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Empresas constituídas em consórcio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

05 – DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01

5.1 - Deverá estar inserido, obrigatoriamente, no ENVELOPE Nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

5.1.1.1 - Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

5.1.1.3 - Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

5.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

5.1.1.5 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

5.1.1.6 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme Modelo nº 02;

5.1.1.7 - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Modelo nº 04.

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

5.1.2.1 - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – CND ou CPD-EN).

5.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2.4 - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com validade na data de realização desta Licitação.

5.1.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da realização desta Licitação.

5.1.2.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

5.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IPREV-CA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2 - As folhas incluídas no envelope deverão ser, preferencialmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), devidamente numeradas em ordem crescente.

5.3 - A folha de rosto deverá conter a indicação do Envelope nº 01, descrita no Item 9.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO: ENVELOPE Nº 02

6.1 - Deverá estar inserido, obrigatoriamente, no ENVELOPE Nº 02, devidamente fechado e inviolado, o documento abaixo relacionado:

6.1.2 - Proposta de Preço impressa, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, email e CNPJ do licitante.
- b) Local e data.
- c) Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.
- d) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.
- e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

6.2 - As folhas incluídas no envelope deverão ser, preferencialmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), devidamente numeradas em ordem crescente.

6.3 - A folha de rosto deverá conter a indicação do Envelope nº 02, descrita no Item 9.

7 – DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- 1) Carta Credencial - Modelo nº 01
- 2) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação - Modelo nº 02.
- 3) Declaração de Recebimento do Edital - Modelo nº 03.
- 4) Declaração de Cumprimento do Artigo nº 7º, inciso XXXIII da CRFB (não emprego de menor) - Modelo nº 04.
- 5) Termo de Referência.
- 6) Minuta do Contrato.

8 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2 - A apresentação da proposta significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto do convite. tais como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.

8.3 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.4 - Será declarado vencedor, o Menor Preço Global.

9 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO

9.1 - No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá 02 (dois) envelopes de cada licitante, devidamente fechados e inviolados, a saber:

- a) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO;
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

9.2 - Os envelopes deverão ser de coloração opaca, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
IPREV/CA EDITAL Nº 001/2021 – MODALIDADE CONVITE
DATA DE REALIZAÇÃO: ____ / ____ / 2021
RAZÃO SOCIAL LICITANTE
CNPJ LICITANTE
ENDEREÇO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
IPREV/CA EDITAL Nº 001/2021 – MODALIDADE CONVITE
DATA DE REALIZAÇÃO: ____ / ____ / 2021
RAZÃO SOCIAL LICITANTE
CNPJ LICITANTE
ENDEREÇO LICITANTE

9.5 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante a Comissão Permanente de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item, desde que seja protocolado na data e horário previstos no Edital, não sendo, a Comissão Permanente de Licitação responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

9.6 - Após a data e horário limite estabelecidos no Edital, nenhum envelope será recebido.

9.7 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.8 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberto o certame licitatório em data e hora, especificada no preâmbulo deste Edital, dando início a identificação dos representantes dos licitantes.

9.9 - Para identificação do representante legal do licitante deverá ser apresentado ao Presidente da CPL os seguintes documentos:

9.9.1 - Para Sócios/Proprietários das empresas deverão apresentar:

- a) Documento de Identidade (original ou cópia autenticada);
- b) Última alteração Contratual (original ou cópia autenticada).

9.9.2 - Para não Sócios/Proprietários deverão entregar:

- a) Procuração específica ou Carta Credencial - Modelo nº 01 (original).
- b) Contrato social com as alterações ou última alteração contratual consolidada (original ou cópia simples para autenticação na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou cópia autenticada em cartório).

9.10 - Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 9.9 no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar, configurando o seu não credenciamento.

9.11 - Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

9.12 - Não será aceita a participação de interessada retardatária.

9.13 - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após declarada encerrada a fase de credenciamento.

9.14 - Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02.

10 – DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – Os documentos exigidos no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original com cópia simples ou em cópia autenticada por cartório competente, podendo também ser autenticada a cópia por servidor da administração na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, e rubricados pelo representante legal do licitante.

10.2 – A documentação dos Envelopes nº 01 será avaliada pelos membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação presentes, que a rubricarão conjuntamente.

10.3 - Na seqüência, a CPL procederá ao julgamento da habilitação, considerando habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 5 (cinco) deste Edital.

10.4 – Após comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar à abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO, desde que, todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os Envelopes nº 02 fechados.

10.5 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos Envelopes nº 02, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a CPL não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.7 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os Envelopes nº 02, mediante recibo, aos inabilitados.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.9 - Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

10.10 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a CPL prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços.

10.10 - A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de no mínimo três propostas válidas, conforme disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

10.11 - Se não houver a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas válidas, conforme previsto no item 10.10, será repetido o Convite na forma dos §§ 6º e 7º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

10.12 - Após 3 (três) tentativas de Convite, cumprida a exigência do § 6º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, ainda assim não atenderem o número mínimo de propostas válidas, a CPL poderá baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

10.13 - Caso uma destas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a CPL dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de 3 (três) propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.

10.15 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.16 - Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

10.17 - Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 10 minutos.

10.18 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço do item 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço do item 9.13, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20 - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.21 - No caso de empate entre as propostas de menor preço será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 10.19.

10.22 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.23 - O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

10.24 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.25 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IPREV-CA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.26 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.27 - A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

10.28 - Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos das decisões da CPL serão apresentados por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao IPREV-CA. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a CPL o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11.2 - A CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

11.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital.

12.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Impedimento para contratar com a Administração Pública do município do licitante.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 12.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

12.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o licitante será notificado, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O licitante somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.

12.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo licitante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 12.2.

12.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 12.2.

12.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o licitante, entretanto, cancelar o contrato firmado, em razão do atraso.

12.10 - O licitante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção do Contrato.

12.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato firmado gerar conseqüências graves para o licitante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 12.2.

12.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao licitante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

12.15 - Quando declarada a Inidoneidade do licitante, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do licitante.

12.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento global do contrato será efetuado em 12 parcelas, executado através de boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que será pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.2 - A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o email iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br, juntamente com as certidões negativas de débitos fiscais.

13.3 - O pagamento será realizado após o atesto do fiscal do Contrato juntamente com outro servidor IPREV-CA, que não seja o ordenador de despesa.

13.4 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

13.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2 - Caso não atenda os requisitos do Edital, será desclassificada e chamada a Empresa que ficou em segundo lugar, para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

14.3 - Ao respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

14.4 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e das disposições da Lei 8.666/1993.

14.5 - A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste.

14.6 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

14.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

14.9 - A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documentos do licitante em qualquer momento da licitação

15 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O Preço Global estimado pelo IPREV-CA é o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme pesquisa definida no Processo Administrativo IPREV-CA nº 203/2021.

16 – DO FORO

16.1 - Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu - RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2021.

KÁTIA REGINA SIQUEIRA TEMPÉRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - Portaria nº 009/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 01

ANEXO 1

CARTA CREDENCIAL

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL nº 001/2021

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pelo licitante _____, vem, pela presente informar, que o senhor _____, CPF nº _____, é a pessoa designada por nós, para acompanhar as sessões de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo procedimento licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Local) _____ de _____ de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

Obs: Firma reconhecida do responsável legal do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 02

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL nº 001/2021

Prezados Senhores,

O signatário da presente, em nome do licitante _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Carta Convite em consideração, bem como os seus respectivos anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços objeto.

O signatário da presente também declara, em nome do licitante, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente Edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade do licitante nos termos do § 2º do Artigo 32 e Artigo 97 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Local, _____ de _____ de 2021.

(carimbo CNPJ do licitante) (nome, CPF e assinatura do responsável legal do licitante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 03

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

OBJETO: contratação de serviço contínuo de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, gestão atuarial, elaboração da Avaliação Atuarial anual e assistência presencial, visando atender a demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

Data/Hora da Abertura: Dia 23/11/2021 às 14horas.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o interessado abaixo assinado recebeu cópia do Edital da Licitação na modalidade **Carta Convite Nº 001/2021** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2021.

Carimbo do CNPJ
Nome e assinatura do representante da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 04

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA CRFB
(NÃO EMPREGO DE MENOR)

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL nº 001/2021

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Carimbo do CNP do licitante
Nome e assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 5

1. OBJETO

1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à assessoria, gestão atuarial e elaboração de relatórios técnicos referentes à averiguação e preservação do equilíbrio preconizado no artigo 69 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, visando atender a demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Instituto de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. CONTRATAÇÃO

2.1 - O objeto se classifica como prestação de serviço de gestão atuarial detalhado neste Instrumento e conforme especificações técnicas contidas no Item 5 (cinco).

2.2 - O tipo de licitação será definido pelo menor preço.

2.3 - A adjudicação será global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.2.001.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 - O Executivo Municipal, como responsável máximo pela sustentabilidade financeira do RPPS, deve promover ações no sentido de prover o RPPS com os recursos necessários, ao mesmo tempo em que respeita o princípio da economicidade reforçado no inciso II do art. 54 da Portaria SPREV nº 464/2018, que trata do estabelecimento de Plano de Amortização:

“III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;”

A mesma norma estabeleceu que o Plano de Custeio do RPPS deve estar em conformidade com a capacidade financeira e orçamentária do Executivo e das entidades municipais instituidoras do RPPS, em especial em seu art. 64.

O Plano de Custeio do IPREV-CA necessita de permanente monitoramento para que se mantenha adequado à situação financeira, orçamentária e fiscal (referente aos limites legais de gastos com pessoal) do poder Executivo. Por este motivo e por não existir em nosso quadro de pessoal nenhum técnico habilitado, com formação em ciências atuariais e regularmente inscrito no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, se torna imprescindível a contratação de empresa com a habilitação necessária para produzir os estudos e relatórios técnicos indispensáveis para a revisão do Plano de Custeio previdenciário.

Os serviços a serem executados são relativos a produção de estudos técnicos e consultoria, elaboração de pareceres e participação em reuniões com representantes do IPREV-CA, do Executivo e demais entidades municipais instituidoras do RPPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Por meio dos serviços ora solicitados, o IPREV-CA poderá produzir uma consistente revisão do planejamento atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos e promover o aprimoramento de sua gestão.

Os serviços a serem executados são considerados essenciais para a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial Anual e Consultoria Técnica Especializada, com o objetivo de assessorar o IPREV-CA no atendimento as exigências relativas ao RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu-RJ, com base nos ditames na Portaria nº 464/2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.	Serviço	12 meses

5.1 - A empresa contratada deverá, durante a vigência contratual, prestar os serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, de forma a assessorar no atendimento das exigências estabelecidas na Portaria SPREV/MF nº 464/2018 e respectivas Instruções Normativas.

Nos serviços atuarias estão incluídos:

a) Levantamento de informações

Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS.

b) Análise qualitativa das informações

Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa. Esta atividade é exigência prevista no artigo 40 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

c) Análise quantitativa das informações

Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.

d) Relatório de Análise das Hipóteses

Trata-se de um estudo de grande relevância para que os cálculos reflitam a realidade da melhor forma possível. Os Testes de Adequação de Hipóteses são estudos específicos para verificar a aderência de hipóteses às características da população e do Plano de Benefícios em estudo. Sua aplicação é focada principalmente nas hipóteses de grande influência sobre os resultados dos cálculos atuariais, tais como tábuas biométricas, fator de capacidade e taxas de crescimento salarial e de benefícios e taxa atuarial de juros. O prazo de entrega e a quantidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

mínima de hipóteses abordadas no Relatório dependerão do porte e risco atuarial do RPPS. A elaboração deste relatório se tornou obrigatório pelo artigo 17 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

Serão estudadas as aderências, no mínimo, das seguintes hipóteses (em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 09/2018):

- Tábuas de Probabilidade de Mortalidade Geral;
- Tábuas de Probabilidade de Mortalidade de Inválidos;
- Tábuas de Probabilidade de Entrada em Invalidez;
- Taxa Atuarial de Juros;
- Crescimento Real das Remunerações.

O Relatório deverá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alterações.

e) Acompanhamento de aderência das Hipóteses

É necessidade técnica e obrigação legal (art. 2º, §4º da IN SPREV/MF nº 09/2018) estabelecer sistemática de monitoramento da adequação das hipóteses, premissas e metodologias às características dos segurados e do plano de benefícios. Independente da periodicidade exigida para o Relatório de Análise das Hipóteses, o monitoramento de seus resultados será permanente.

f) Assessoria para a seleção de hipóteses

Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade respeita o determinado pelo artigo 15 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

g) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário

Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS. Esta atividade está prevista no artigo 47 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

h) Elaboração de opções de Plano de Amortização

Em caso de detecção de Déficit Atuarial ou revisão de plano de custeio serão elaboradas simulações de Plano de Amortização em todas as modalidades previstas na legislação federal, a saber:

- Plano de Amortização com prazo fixo

Respeitando os limites legais de prazo estabelecidos em normas federais e com aplicação de modelo de sistema de amortização (a ser definido em conjunto pelo atuário, o IPREV-CA, o Executivo e demais entidades municipais instituidoras do RPPS), serão calculados e fornecidos os valores de todas as parcelas necessárias para a cobertura do Déficit Atuarial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

- Plano de Amortização com prazo flutuante

Serão calculados os planos de amortização com prazo flutuante pelos dois modelos permitidos na legislação federal e com a possibilidade de aplicação do LDA (Limite do Déficit Atuarial) para redução do valor a ser amortizado.

Os dois modelos são: pela Duração do Passivo e pela Sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

Serão simulados modelos de amortização gradual conforme permitido na legislação federal. (art. 9º da IN SPREV/MF nº 07/2018)

Todos os modelos de plano de amortização sofrerão testes de adequação com as obrigações futuras do Plano e, caso necessário, sofrerão os ajustes necessários.

i) Relatório de Avaliação Atuarial Anual

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial onde constarão os resultados da análise qualitativa dos dados cadastrais, as características dos benefícios do plano, o Plano de Custeio vigente, a descrição das hipóteses do plano, os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade é uma obrigação legal prevista no artigo 3º da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

j) Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses

Elaboração de Análise de Sensibilidade contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 70 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

k) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de surgimento de fato relevante e/ou por alteração de disposições do plano de benefícios. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 74 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

l) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de publicação de lei local que altere a estrutura atuarial ou do plano de custeio. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 2º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

m) Parecer Atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas

Estudo atuarial de mensuração do impacto sobre o equilíbrio atuarial gerado por atos do Ente Federativo relacionados à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio. Este Parecer é exigência do artigo 75 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

n) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Elaboração e envio anual do DRAA - Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial conforme exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV/ME. Esta atividade é exigida pelo art. 69 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018 para todas as Avaliações Atuariais, inclusive as decorrentes do surgimento de fatos relevantes, alterações na legislação e alterações na estrutura remuneratória ou quadro de pessoal.

o) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras

Elaboração de estimativas de fluxos financeiros anuais futuros de receitas e despesas. Os resultados serão segmentados por tipo de receita, tipo de despesa, benefícios a conceder e benefícios concedidos. A elaboração dos fluxos constitui exigência legal prevista no art. 10 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

p) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais

A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos Fundos Previdenciários e do Custeio do Plano de Benefícios.

Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma a que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários.

A legislação federal (artigo 3º da Portaria SPREV/MF nº 464/2018) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/ME.

q) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC

A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RCC, assim como seu monitoramento mensal. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RCC conforme critérios atuariais (artigo 44º da Portaria SPREV/MF nº 464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

seja bem elaborada, pode acarretar aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

r) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores

Auxílio ao RPPS quanto a quaisquer eventuais questionamentos acerca da Gestão Atuarial do RPPS que possam ser feitos pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

s) Pareceres Atuariais

Elaboração de Pareceres Atuariais, quando solicitados, referentes à gestão atuarial do RPPS abrangendo orientações referentes à gestão de dados cadastrais e gestão de passivo previdenciário, sempre sob a ótica exclusiva da ciência atuarial.

t) Elaboração de Demonstrativo de Duração do Passivo

Elaboração do cálculo da Duração do Passivo, a partir dos Fluxos Atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos do modelo descrito na Instrução Normativa nº 02. É obrigatório o envio anual deste Demonstrativo juntamente com o Relatório de Avaliação Atuarial. Esta atividade é exigida pelo artigo 11 da Portaria nº 464/2018.

u) Assessoria para elaboração do DVPC

O DVPC – Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à SPREV/ME no formato estabelecido pelo órgão fiscalizador contendo informações fornecidas pela Prefeitura, pelo RPPS e pelo atuário. Serão fornecidos relatórios, planilhas informações e assessoria para o envio do DVPC. Esta atividade é exigida pelo artigo 64 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 10/2018.

w) Provisões Matemáticas mensais

Serão elaborados e fornecidos relatórios contendo os valores das Provisões Matemáticas mensais. A metodologia de elaboração deverá ser definida em conjunto pelo atuário e o IPREV-CA atendendo aos critérios legais e à disponibilidade de informações cadastrais. Atividade em conformidade com o artigo 3º da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

x) Simulações de Custo Segmentado

Com o propósito de identificar os componentes do déficit atuarial do RPPS, os custos devem ser demonstrados também separadamente para as aposentadorias concedidas até a data da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou outra data de corte estipulada por meio de instrução normativa da SPREV/ME. As pensões por morte também serão segregadas de acordo com a data da EC nº20/1998 ou estipuladas por instrução normativa. O custo segmentado também será demonstrado no caso de segregação de massas. Atividade em conformidade com o § 4º do artigo 42 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

y) Reuniões e visitas

Serão realizadas reuniões periódicas para homologação da base cadastral, homologação das hipóteses, orientações e apresentação dos relatórios e resultados. Tais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

reuniões serão realizadas na sede do Contratante, na Câmara de Vereadores municipal ou em local previamente acordada entre as partes.

A correta identificação dos problemas do cliente e a busca por soluções demandam conversas pessoais com realização de debates periódicos. Em períodos de alterações na legislação se faz necessário dialogar com os gestores do IPREV-CA, seus Conselhos, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores.

6. EXECUÇÃO E PRAZO

6.1 - Execução do Serviço

Para execução do serviço deverá ser observado as especificações técnicas do Item 5 deste instrumento, com vista no equilíbrio financeiro-atuarial do RPPS e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciário do Ente Federativo.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o “Relatório de Execução de Serviços” a ser apreciado e aprovado pelo Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças.

6.2 - Local da Execução

6.2.1 - Os serviços, objeto deste termo, serão prestados na Sede do IPREV-CA, localizada à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu, RJ

6.3 - Prazo de Execução

6.3.1 - O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

6.3.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta), conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1 - Será facultado à Contratada solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração Pública.

7.2 - Os reajustes a que o contratado fizer jus deverão ser solicitados durante a vigência do Contrato pelo CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

8.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8.3 - A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE.

9.3 - A nota fiscal deverá constar o serviço prestado e o período referente de cobrança devendo ser conferida e atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.4 – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6 – Em conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, o CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais sobre o valor faturado.

9.7 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.9 – O pagamento deverá ser executado após apreciação e aprovação do “Relatório de Execução de Serviços” pelo Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças, citado no Item 6.1.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Promover, na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na execução do Contrato.

10.2 - Notificar, por escrito, à sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

10.3 - Efetuar os pagamentos devidos à pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Instrumento e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

11.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.

11.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7 - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8 - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos, sem prévia autorização por escrito.

11.10 - Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

11.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, email).

11.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15 - Apresentar ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao IPREV-CA o valor do prejuízo acarretado.

11.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

11.18 - Requerer a exclusão do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A empresa licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.

12.2 - As sanções administrativas quanto ao descumprimento do acordado neste instrumento serão aplicadas conforme estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 – O prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Contrato.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2021.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Portaria nº 205/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa _____, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente _____, inscrito no CPF sob nº _____, nomeado através da Portaria nº ____/____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob nº _____, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 203/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, gestão atuarial, elaboração da Avaliação Atuarial anual e assistência presencial, visando atender a demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ _____** (_____ reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ _____** (_____ reais).

2.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

2.3 - Para execução do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da CONTRATANTE, acompanhada das certidões negativas débitos fiscais válidas, a serem atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6 - Em caso de prorrogação, o valor mensal do Contrato será reajustado de acordo com o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado com base nos últimos doze meses anterior a prorrogação, devendo ser formalizado pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta dias).

2.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação da CONTRATADA será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido e com antecedência de 30 (trinta dias).

2.8 - Qualquer alteração nos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

3.2 - Fica integrado a este Contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços;
- c) O valor do Contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.

4.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo do Contrato originário, conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.1535, previstos no Orçamento do exercício de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A empresa contratada deverá, durante a vigência contratual, prestar os serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, de forma a assessorar no atendimento das exigências estabelecidas na Portaria SPREV/MF nº 464/2018 e respectivas Instruções Normativas.

6.2 – Dentre os serviços atuariais a serem prestados estão incluídos:

- a) Levantamento de informações.
- b) Análise qualitativa das informações
- c) Análise quantitativa das informações
- d) Relatório de Análise das Hipóteses
- e) Acompanhamento de aderência das Hipóteses
- f) Assessoria para a seleção de hipóteses
- g) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário
- h) Elaboração de opções de Plano de Amortização
 - Plano de Amortização com prazo fixo
 - Plano de Amortização com prazo flutuante
- i) Relatório de Avaliação Atuarial Anual
- j) Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses
- k) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante
- l) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio
- m) Parecer Atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas
- n) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial
- o) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras
- p) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais
- q) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC
- r) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores
- t) Elaboração de Demonstrativo de Duração do Passivo
- s) Pareceres Atuariais
- u) Assessoria para elaboração do DVPC
- w) Provisões Matemáticas mensais
- x) Simulações de Custo Segmentado
- y) Reuniões e visitas

6.3 - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

6.4 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

6.6 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

6.7 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.7 - Comprovar os serviços prestados neste Contrato por meio de emissão de relatório mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços

7.2 - Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA.

7.4 - Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.5 - Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.6 – Receber, avaliar e atestar relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, pela CONTRATADA.

7.7 - Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.8 - Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões.

7.9 - Escolher e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;

7.10 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.11 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

VIII - Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.

1.2 - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.3 - Sendo rescindido o presente Contrato, permanece sob propriedade do IPREV-CA todo o banco de dados de arquivos, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, quando da rescisão, todos os meios de acesso para obtenção das informações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 9.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 9.2.

9.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 9.2.

9.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, cancelar o Contrato a ser firmado, em razão do atraso.

9.10 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato a ser firmado gerar conseqüências graves para a Contratante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula. antes de sua divulgação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.2 - Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

10.3 - A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

10.4 - A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratante poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre a valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME
CPF nº

TESTEMUNHA
NOME
CPF nº